



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio da Barra, plano de trabalho nº 202400010025983, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, nas quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SORO FISIO 0,9% 250ML	FR/BLS	2000,00	R\$ 5,22	R\$ 10.440,00
1	2	SORO FISIO 0,9% 1000ML	FR/BLS	2000,00	R\$ 4,39	R\$ 8.780,00
1	3	INSULINA LANTUS INJ 100 UI/ML 3 ML	FR	400,00	R\$ 87,32	R\$ 34.929,32
1	4	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SC, REFIL COM 3ML	FR	400,00	R\$ 89,92	R\$ 35.966,68
1	6	SORO FISIO. 0,9% 500ML	FR/BLS	1000,00	R\$ 6,12	R\$ 6.120,00
1	7	SORO FISIOLOGICO 1000ML	FR/BLS	700,00	R\$ 10,77	R\$ 7.539,00
1	8	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG	UND	100,00	R\$ 41,60	R\$ 4.160,33
1	9	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	200,00	R\$ 18,30	R\$ 3.660,00
1	10	CAMPO OPER. 23X25 C/50 C/FIO RX RADIO	PC	300,00	R\$ 48,01	R\$ 14.403,99
1	11	CAMPO OPERATORIO 45X50	PC	300,00	R\$ 64,80	R\$ 19.440,00
						R\$ 145.439,32

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 145.439,32 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)**.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio da Barra, conforme previsto no Plano de Trabalho



Gestão 2025/2028

nº 202400010025983 e especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2. A aquisição dos medicamentos é indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o atendimento adequado à população usuária da rede pública municipal. O fornecimento contínuo desses insumos é fundamental para a manutenção dos tratamentos médicos, controle de doenças crônicas, atendimento de urgências e demais ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.3. Ressalta-se que a interrupção no abastecimento de medicamentos compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade e prejuízos à saúde pública. Assim, a contratação se mostra medida necessária para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde e o cumprimento do dever constitucional do Município de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

2.4. Ademais, a contratação está alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário previsto no Plano de Trabalho nº 202400010025983, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.5. Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a fim de atender satisfatoriamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

4.2. O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando a natureza essencial dos medicamentos e a necessidade de evitar desabastecimento nas unidades de saúde.



4.3. As entregas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra, no endereço indicado pela Administração, em horário de expediente, das 08h às 17h.

4.4. Os medicamentos deverão ser transportados em condições adequadas, assegurando a manutenção da temperatura, umidade e integridade físico-química dos produtos, em conformidade com as Boas Práticas de Armazenamento e Transporte e normas da ANVISA.

4.5. Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir registro sanitário válido na ANVISA, sendo vedado o fornecimento de produtos com registro suspenso, cancelado ou em situação irregular.

4.6. A contratada deverá apresentar, quando solicitada:

- comprovante de registro do produto na ANVISA;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
- comprovação de cumprimento das Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Transporte, nos termos da RDC nº 304/2019, RDC nº 430/2020 e demais normas vigentes.

4.7. Os medicamentos deverão:

- ser originais, novos, estáveis e lacrados;
- estar acondicionados em embalagem íntegra, sem sinais de violação ou deterioração;
- conter identificação do nome comercial, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA e orientações de armazenamento.

4.8. O prazo mínimo de validade deverá ser de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, salvo justificativa técnica previamente aceita pela Administração.

4.9. Não serão aceitos produtos:

- com validade inferior ao prazo mínimo estabelecido;
- próximos ao vencimento;
- com indícios de má conservação;
- com suspeita de falsificação, adulteração ou desvio de qualidade.

4.10. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem ônus para o Município.



4.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

4.12. Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, tributos, seguros, embalagens e encargos trabalhistas, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.13. A contratada deverá prestar, sempre que solicitada, esclarecimentos técnicos, laudos, certificados de qualidade e demais documentos necessários à verificação da regularidade e segurança dos produtos fornecidos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



6.1.1.1. Garantir que todos os medicamentos entregues sejam novos, originais, íntegros, lacrados, com validade mínima exigida, devidamente identificados por lote, data de fabricação e registro na ANVISA.

6.1.1.2. Manter condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação dos medicamentos, atendendo às Boas Práticas definidas pela ANVISA, especialmente no que se refere à temperatura, umidade e proteção contra contaminação.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. Apresentar, sempre que solicitado, laudos, certificados, comprovações sanitárias e demais documentos técnicos que atestem a qualidade, conformidade e regularidade dos produtos fornecidos.

6.2.1. Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis ao setor farmacêutico, incluindo as determinações da ANVISA, CONAMA e demais órgãos competentes.

6.2.2. Manter atualizadas todas as licenças, autorizações e registros exigidos para o exercício de suas atividades, especialmente Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e demais documentos correlatos.

6.2.3. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2.4. Manter canal de comunicação acessível e eficiente com o gestor e o fiscal do contrato, atendendo prontamente às solicitações, esclarecimentos técnicos e notificações oficiais.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

366

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Gestão 2025/2028

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Santo Antônio da Barra-GO, 23 de fevereiro de 2026.

Roseli Pereira da Silva Nascimento
Secretária Municipal de Saúde



Gestão 2025/2028

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco:

Agência:

C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviços: XX (XXXX) dias a contar do recebimento da Nota de empenho

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º 001/2026 e seus Anexos.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SORO FISIO 0,9% 250ML	FR/BLS	2000,00			
1	2	SORO FISIO 0,9% 100ML	FR/BLS	2000,00			
1	3	INSULINA LANTUS INJ 100 UI/ML 3 ML	FR	400,00			
1	4	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SC, REFIL COM 3ML	FR	400,00			



Gestão 2025/2028

1	6	SORO FIOSIO. 0,9% 500ML	FR/BLS	1000,00			
1	7	SORO FISIOLÓGICO 1000ML	FR/BLS	700,00			
1	8	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG	UND	100,00			
1	9	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	200,00			
1	10	CAMPO OPER. 23X25 C/50 C/FIO RX RADIO	PC	300,00			
1	11	CAMPO OPERATORIO 45X50	PC	300,00			

Preço Total por extenso:

Local, XX de XXXX de 2026

.....
Representante Legal da Empresa





Gestão 2025/2028

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;
10. o e-mail: , como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.
11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato para formalização são:

Nome : , CPF: , RG: .

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



Gestão 2025/2028

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: sediada à Rua, n.º , com sede na Cidade de , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador (a) da Carteira de Identidade n.º e de CPF n.º..... DECLARA para todos os fins sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº123/12006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), de XXXXXXXXXXXX de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



Gestão 2025/2028

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N°/2026

PROCESSO ADM. N° 46/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º, sediada na Rua, Santo Antônio da Barra - GO, neste ato representada pelo senhor,, brasileiro, inscrito no CPF n.º e portador do RG Sob o n.º, residente e domiciliado na cidade de, Estado do, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de CONTRATANTE e de outro, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:, estabelecida na..... Neste ato representado pelo Sr....., residente e domiciliado na..... Doravante designada simplesmente CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente instrumento contratual está fundamentado na Pregão Eletrônico n.º_2025 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos n.º. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal n.º_/2021 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Santo Antônio da Barra (se houver), nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio da Barra, plano de trabalho n.º 202400010025983, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	SEQUENCIA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após o fornecimento dos produtos prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento habil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem transferência bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

4.2. O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando a natureza essencial dos medicamentos e a necessidade de evitar desabastecimento nas unidades de saúde.

4.3. As entregas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra, no endereço indicado pela Administração, em horário de expediente, das 08h às 17h.

4.4. Os medicamentos deverão ser transportados em condições adequadas, assegurando a manutenção da temperatura, umidade e integridade físico-química dos produtos, em



conformidade com as Boas Práticas de Armazenamento e Transporte e normas da ANVISA.

4.5. Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir registro sanitário válido na ANVISA, sendo vedado o fornecimento de produtos com registro suspenso, cancelado ou em situação irregular.

4.6. A contratada deverá apresentar, quando solicitada:

- comprovante de registro do produto na ANVISA;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
- comprovação de cumprimento das Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Transporte, nos termos da RDC nº 304/2019, RDC nº 430/2020 e demais normas vigentes.

4.7. Os medicamentos deverão:

- ser originais, novos, estáveis e lacrados;
- estar acondicionados em embalagem íntegra, sem sinais de violação ou deterioração;
- conter identificação do nome comercial, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA e orientações de armazenamento.

4.8. O prazo mínimo de validade deverá ser de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, salvo justificativa técnica previamente aceita pela Administração.

4.9. Não serão aceitos produtos:

- com validade inferior ao prazo mínimo estabelecido;
- próximos ao vencimento;
- com indícios de má conservação;
- com suspeita de falsificação, adulteração ou desvio de qualidade.

4.10. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta vencedora,



devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem ônus para o Município.

4.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

4.12. Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, tributos, seguros, embalagens e encargos trabalhistas, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.13. A contratada deverá prestar, sempre que solicitada, esclarecimentos técnicos, laudos, certificados de qualidade e demais documentos necessários à verificação da regularidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

5.1. Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas neste termo;

5.2. Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura do Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente termo, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.4. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

5.5. Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

5.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:



- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;
- 8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;



Gestão 2025/2028

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Barra - GO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.



Gestão 2025/2028

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santo Antônio da Barra, Estado do Goiás, de de

CONTRATANTE:

CONTRATADA:.....

TESTEMUNHAS

1) NOME

CPF.:

2) NOME

CPF.:





PARECER JURÍDICO DE CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

Pregão Eletrônico n° 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio da Barra, plano de trabalho n° 202400010025983, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

RELATÓRIO

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município de Santo Antônio da Barra, tem como escopo a análise técnica e o controle prévio de legalidade do procedimento licitatório em epígrafe. O exame fundamenta-se no art. 53 da Lei n° 14.133/2021, que impõe ao órgão de assessoramento jurídico a responsabilidade de verificar a conformidade dos atos da fase preparatória com o ordenamento jurídico vigente.

Ressalte-se que esta análise circunscreve-se aos aspectos jurídicos do certame, não adentrando no mérito administrativo, na conveniência e oportunidade da contratação, tampouco em especificidades técnicas ou financeiras, cujas responsabilidades recaem sobre os órgãos técnicos e gestores competentes. Os documentos apresentados são considerados verossímeis para fins desta análise, sob as penas da lei.

Consta no processo: i) Documentos de Formalização de Demanda (DFD); ii) Estudo Técnico Preliminar (ETP); iii) minuta de Termo de Referência (TR); Certidão de Adequação de Despesa; orçamentos; Edital e anexos, dentre os quais a minuta do contrato.

É o relatório.

1.FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E PRINCIPESCOLÓGICOS

A contratação pretendida encontra seu alicerce primário no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece o dever de licitar como regra para a Administração



Gestão 2025/2028

Pública, visando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, o procedimento deve ser conduzido sob a égide dos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, a instrução processual deve observar os objetivos da licitação delineados no art. 11 da referida Lei, garantindo que a contratação gere o resultado mais benéfico para a Administração, evite sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis e promova a integridade e a inovação no ambiente das contratações públicas.

1.2 DA FASE PREPARATÓRIA E PLANEJAMENTO:

A instrução processual contempla os documentos essenciais exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o **Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência.** Tais instrumentos demonstram o planejamento adequado da contratação, alinhando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde com as diretrizes orçamentárias e o interesse público envolvido.

Destaca-se que, embora o Município não tenha formalizado o Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde consignou justificativa expressa de que a presente contratação encontra-se devidamente contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), havendo previsão de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Ressalte-se que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual “**sempre que elaborado**”, o que evidencia que a ausência do PCA, por si só, não constitui óbice à realização do certame, desde



que haja compatibilidade com o planejamento orçamentário e demonstração da necessidade administrativa.

Assim, estando a contratação alinhada às leis orçamentárias vigentes e devidamente motivada quanto ao interesse público envolvido, especialmente por se tratar de fornecimento de medicamentos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, não se verifica irregularidade formal sob esse aspecto, permanecendo resguardado o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência atendem aos requisitos dos arts. 6º, 18 e 40 da Lei de Licitações, descrevendo o objeto de forma clara e precisa, definindo modelos de execução e gestão, e estabelecendo critérios objetivos para a seleção do fornecedor e recebimento dos insumos.

Desta forma, manifesta-se pela regularidades dos aludidos documentos, atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021.

1.3 DA PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO

A estimativa de custos foi elaborada em estrita observância ao art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. **A pesquisa direta realizada junto a 03 (três) empresas do ramo farmacêutico** confere a necessária segurança quanto à compatibilidade dos valores com a realidade de mercado, permitindo a identificação da faixa usual de preços e prevenindo prejuízos ao erário.

1.4 DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS

As cláusulas editalícias e a minuta contratual encontram-se, em análise formal, em consonância com os arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a adequada definição do objeto, os critérios de habilitação e julgamento, as condições de execução, pagamento, garantias, sanções administrativas e hipóteses de extinção contratual.

O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deverá conter regras claras e objetivas, com definição precisa do objeto, critérios de julgamento, exigências de habilitação compatíveis com o necessário à garantia do cumprimento das obrigações e demais



Gestão 2025/2028

condições essenciais à disputa, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Por sua vez, o art. 92 dispõe sobre as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, incluindo, entre outras, a descrição do objeto, o regime de execução, o preço e as condições de pagamento, os prazos, as garantias, os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os casos de extinção.

No caso em exame, verifica-se que tanto o instrumento convocatório quanto a minuta contratual contemplam tais exigências legais, não se constatando omissões relevantes ou disposições incompatíveis com o regime jurídico das contratações públicas, razão pela qual se reputam formalmente regulares sob o aspecto jurídico.

No que tange às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, registra-se que, dada a natureza do objeto e a necessidade de garantir a ampla competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa, não se aplica ao presente caso a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se, contudo, os demais benefícios legais previstos.

O edital deverá, ainda, observar rigorosamente os meios de publicação e os prazos de publicidade estabelecidos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a eficácia do certame.

1.CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **manifesta-se pela regularidade formal do procedimento licitatório**, porquanto a fase preparatória observa os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, havendo compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes, adequada estimativa de preços, definição clara do objeto e previsão das



Gestão 2025/2028

cláusulas essenciais no edital e na minuta contratual, em conformidade com os arts. 25 e 92 da referida Lei.

Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito, com a devida publicação do edital, observados os meios e prazos previstos nos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla publicidade do certame e a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antônio da Barra - GO, 06 de fevereiro de 2026.

João Paulo da Silveira Sousa
Assessor Jurídico - Licitações





Gestão 2025/2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **Roseli Pereira da Silva Nascimento**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde Município de Santo Antônio da Barra - GO, em consonância com o art. 53 §3º da Lei 14.133/21,

Considerando a necessidade em dar continuidade na organização da Secretaria de Saúde visando dar maior celeridade ao atendimento das demandas desta, o presente, tem por finalidade o Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio da Barra, plano de trabalho nº 202400010025983, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Considerando que a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico foi encerrado, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação

Determino a divulgação do edital de licitação

Cumpra-se.

Município de Santo Antônio da Barra - GO, aos 06 de fevereiro de 2026.

Roseli Pereira da Silva Nascimento
Gestora do fundo Municipal de Saúde



Gestão 2025/2028

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA BARRA – GO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 46/2026. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, plano de trabalho nº 202400010025983, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Data da sessão: 03/03/2026 às 08h:01. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas no site www.bll.org.br. Informações: <http://www.santoantoniodabarra.go.gov.br>; e-mail licitacao@sab.go.gov.br; Telefone: (64) 3626-1147. Santo Antônio da Barra - GO, 13 de fevereiro de 2026.

ANA CLARA MENEZES SILVA
Pregoeiro.

